

CREDENCIAMENTO: Nº 25/00001-CD

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02-088/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS-CLIENTES DO SESC - AR/RN.

ATA DE RECONSIDERAÇÃO DA ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO – DATADA DE 29/07/2025

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, a Comissão de Credenciamento, designada pela portaria vigente, expedida pela Presidência do Conselho Regional do Sesc-AR/RN, reuniu-se em sala, situada na Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta - Natal/RN, para proceder, de forma excepcional, com a reconsideração da decisão da ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO, datada de 29/07/2025, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS-CLIENTES DO SESC - AR/RN.** Registre-se que, conforme consignado na ata anterior, a empresa **NÚCLEO DE FONOAUDIOLOGIA INTEGRADA LTDA** foi **inabilitada** por descumprimento da alínea “a” do subitem 9.3.1 do edital, após tentativa de diligência realizada pela Comissão, sem êxito. Contudo, após a publicação da referida ata no endereço eletrônico oficial, a empresa inabilitada entrou em contato com esta Comissão, informando que dispunha do documento exigido, o qual deixou de ser apresentado oportunamente. Ressalta-se, ainda, que a referida empresa já prestou serviços a esta Administração de forma satisfatória, demonstrando experiência e capacidade técnica. Portanto, considerando que: a falha foi sanada **ainda dentro do prazo recursal** previsto no edital; **nenhuma outra empresa será prejudicada** pela revisão deste ato; o documento apresentado **comprova condição preexistente** e atende plenamente às exigências editalícias; dispõe entendimento consolidado no Acórdão nº 1211/2021 – TCU – Plenário, que admite o saneamento de falhas formais e a apresentação posterior de documentos que atestem situações existentes à época da habilitação, evitando-se o formalismo exacerbado e privilegiando os princípios da razoabilidade e do formalismo moderado; o sentido de que **documentos que comprovem condições pré-existentes à sessão pública devem ser admitidos**, mesmo se apresentados posteriormente, de modo a evitar desclassificações indevidas; o disposto no **Art. 2º da Resolução SESC nº 1.593/2024**, que trata dos princípios da **eficiência** e da **celeridade processual**, bem como seu **Art. 16, § 3º**, que expressamente admite a inclusão de **documento complementar ou atualizado**, não apresentado inicialmente por **equivoco ou falha**, a Comissão de Credenciamento, no exercício de sua competência e em observância aos princípios da legalidade e razoabilidade, decide, **por unanimidade, reconsiderar a decisão anterior e declarar a empresa habilitada** no presente processo de credenciamento. Transcorrido o prazo recursal de **02 (dois) dias úteis** a contar da publicação desta Ata, a Comissão procederá com a **homologação do credenciamento**. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente Ata, que segue assinada pelos membros da Comissão de Credenciamento.


Lidia Gomes Cosmo Rocha
Presidente da Comissão de Credenciamento

George Augusto Alves da Costa

George Augusto Alves da Costa
Membro da Comissão de Credenciamento

Luciana Ramos Feitosa da Silveira

Luciana Ramos Feitosa da Silveira
Membro da Comissão de Credenciamento

Isac Poehf